

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 20, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-TADO DE RONDÔNIA - DER-RO



Gabinete do Governador

DECRETO Nº 20, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 1 de 31 de dezembro de 1981 é um órgão autônomo da administração direta do Estado, subordinado diretamente ao Governador.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER-RO, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

 I - executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativo concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, cons

M

NOW DOWN AND THE PROPERTY OF T

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

trução, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e demais obras complementares;

- II autorizar e fiscalizar os serviços inter-munici pais de transporte coletivo de passageiros;
- III realizar os estudos necessários à revisão perió dica do Plano Rodoviário Estadual, bem como man ter atualizado o mapa da rede rodoviária do Esta do;
 - IV prestar assistência técnica aos municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários;
 - V proceder a pesquisa de natureza rodoviária, com relação ao conhecimento dos solos, sondagens, pa ra fundações e pesquisas sobre materiais de re vestimento;
 - VI exercer, em estradas de rodagem federais situa das no território do Estado, as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por conta e delegação deste.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 3º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia será dirigido por um Diretor Geral, com a colaboração de um Diretor-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

 \bigcap



Gabinete do Governador

Artigo 4º - O Diretor-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas do Departamento, em especial:

- I prestar apoio e assessoramento técnico ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia;
- II coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas do Departamento;
- III a direção, e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

Artigo 5º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I assessorar o Diretor Geral e o Diretor-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças;
- II coordenar as atividades de expediente e as $rel\underline{a}$ tivas a comunicação social dos Gabinetes do $D\underline{i}$ retor Geral e Diretor-Adjunto;
- III supervisionar as atividades das unidades seto riais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
 - IV demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º - O Departamento de Estradas de Rodagem

SACTORIAL SECTION

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

do Estado de Rondônia tem a seguinte estrutura:

- I Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Diretor Geral
 - a) Gabinete

II - Unidades Setoriais

- a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coorde nação Geral: Coordenadoria Setorial de Plane jamento - COSEP
- b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração DA

III - Orgãos de Atividades Específicas

- a) Diretoria Técnica
 - 1. Divisão de Pesquisas Rodoviárias
 - 2. Divisão de Estudos e Projetos
 - 3. Divisão de Custos e Orçamentos
- b) Diretoria de Construção e Fiscalização
 - 1. Divisão de Construção
 - 2. Divisão de Fiscalização
- c) Diretoria de Operação e Manutenção de Rodovias
 - 1. Divisão de Manutenção
 - 2. Divisão de Trânsito
- d) Diretoria de Apoio Operacional
 - 1. Divisão de Equipamentos e Oficinas
 - 2. Divisão de Apoio
- e) Divisão de Treinamento

IV - Orgão Colegiado

- a) Conselho Rodoviário
- V Orgãos Regionais
 - a) Residências Regionais





Gabinete do Governador

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 7º - Compete à Coordenadoria Setorial de Plane nejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Plane jamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamen to, controle e avaliação de planos, programas, projetos, atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de patrimônio, serviços, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Artigo 9º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar to das as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao Orgão Central do Sistema.

SEÇÃO II ORGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 10 - Compete à Diretoria Técnica:





Gabinete do Governador

- I realizar estudos técnicos de engenharia, a serem aplicados nas obras rodoviárias;
- II exercer o efetivo controle sobre os custos rodo viários locais, bem como a pesquisa de solos e outros materiais de interesse rodoviário;
- III elaborar estudos e projetos de rodovias, obras de arte correntes e especiais.

Artigo 11 - Compete à Divisão de Pesquisas Rodovi<u>á</u>rias:

- I realizar pesquisas para desenvolvimento e aprimo ramento do emprego de técnicas de construção e de materiais de obras rodoviárias;
- II realizar pesquisas tecnológicas relativas a agregados e geologia de solos, sondagem e fundações, jazidas de materiais e exploração de rochas e terrenos;
- III realizar análise e ensaios de materiais, exames químicos durante a fase de projetos e dar apoio quando necessário durante a fase de execução;
 - IV elaborar, desenvolver, sistematizar e consolidar normas técnicas a serem observadas nas ativida des relativas a projetos, construção e conserva ção de rodovias.

Artigo 12 - Compete à Divisão de Estudos e Projetos:

- I realizar estudos técnicos de obras rodoviárias;
- II elaborar projetos de engenharia;
- III manter constante articulação com unidades afins



Gabinete do Governador

para avaliação e reformulação de projetos, quando necessário;

IV - efetuar a fiscalização e análise de estudos topo gráficos e/ou projetos de engenharia rodoviária, executados por terceiros.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Custos e Orçame \underline{n} tos:

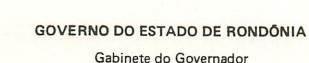
- I executar estudos de orçamentação de projetos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- II elaborar e manter atualizado o índice de preços para obras rodoviárias no seu âmbito;
- III efetuar apropriação de custos, em articulação com os órgãos competentes;
 - IV elaborar e manter atualizada a tabela básica de preços para serviços rodoviários e obras de arte.

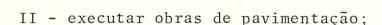
Artigo 14 - Compete à Diretoria de Construção e Fiscalização:

- I executar os serviços de construção e pavimenta ção de rodovias e obras de arte correntes e espe ciais;
- II supervisionar e fiscalizar os serviços de construção e pavimentação de rodovias, realizados por administração direta ou indireta.

Artigo 15 - Compete à Divisão de Construção:

 I - executar as atividades de abertura e construção de rodovias e obras de arte correntes e espe ciais;





III - manter articulação sistemática com órgãos competentes para fornecimento de dados e elementos relativos a obras de implantação básica, pavimentação, obras de artes especiais e de restauração e melhoramento.

Artigo 16 - Compete à Divisão de Fiscalização:

- I controlar, fiscalizar e avaliar o desempenho téc nico de obras realizadas por administração con tratada;
- II manter organizado, controlar e atualizar o cadas tro das obras de construção e pavimentação de rodovias;
- III exercer todas as atividades inerentes à fiscalização de obras, inclusive a medição dos serviços.

Artigo 17 - Compete à Diretoria de Operação e Manutenção de Rodovias:

- I coordenar os serviços de manutenção, conservação e recuperação de rodovias e segurança do tráfego rodoviário;
- II efetuar o acompanhamento físico e financeiro das obras sob sua responsabilidade;
- III executar os serviços de engenharia e controle de trânsito;
 - IV fiscalizar os serviços de transportes rodovi<u>á</u> rios em concessão, permissão ou autorização.





Gabinete do Governador

Artigo 18 - Compete à Divisão de Manutenção:

- I coordenar serviços de manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias e obras de arte correntes e especiais;
- II promover a mobilização de equipamentos, materiais e outros recursos básicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III promover medidas para execução dos serviços téc nicos e acompanhar o andamento físico e financei ro dos serviços sob sua responsabilidade;
- IV promover apurações e realizar análise sobre cus tos operacionais em geral e dados sobre execução física, financeira e orçamentária de obras e ser viços em andamento, relacionados a conservação, restauração e melhoramento.

Artigo 19 - Compete à Divisão de Trânsito:

- I fiscalizar a utilização das rodovias de Rondônia sob a sua responsabilidade;
- II fiscalizar os serviços de transporte rodoviário de Rondônia em concessão, permissão ou autoriza ção;
- III cumprir e fazer o que prescreve a legislação so bre transporte coletivo intermunicipal no que concerne a impostos, tarifas, taxas locais.
 - IV fiscalizar o funcionamento dos terminais rodoviá rios;
 - V controlar e manter as centrais de informações de fretes.

SOURCE STORY OF THE STORY OF TH

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 20 - Compete à Diretoria de Apoio Operaci<u>o</u> nal:

- I executar todas as atividades de apoio aos órgãos do DER-RO, nas áreas de administração e distribuição de materiais, transportes, e oficinas;
- II executar os serviços de abastecimento, manuten ção, conserto e recuperação dos veículos, máqui nas e equipamentos do DER-RO;
- III elaborar relatórios relativos aos seus serviços e remeter para os órgãos competentes.

Artigo 21 - Compete à Divisão de Equipamentos e 0ficinas:

- I executar os serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do DER-RO;
- II executar os serviços de reparo, conserto e recu peração de veículos, máquinas e equipamentos do DER-RO;
- III abastecer, lavar e guardar os veículos, máquinas e equipamentos;
 - IV revisar, rigorosamente dentro dos prazos espec \underline{i} ficados pelo fabricante, todos os veículos, m $\underline{\tilde{a}}$ quinas e equipamentos;
 - V manter atualizado o cadastro dos equipamentos, com dados históricos e técnicos e indicação de sua localização;
 - VI elaborar estudos sobre baixa e venda de equip<u>a</u> mentos e materiais inservíveis e consequente remessa dos mesmos à Divisão de Material.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador



Artigo 22 - Compete à Divisão de Apoio:

- I planejar e controlar as compras de material per manente e de consumo;
- II guardar e distribuir todo o material necessário ao funcionamento do DER-RO;
- III articular-se com a Secretaria de Cultura, Espor tes e Turismo, visando facilitar o trabalho de tombamento de bens;
 - IV organizar e manter atualizado o fichário, relati vo a todos os materiais de consumo do DER-RO;
 - V proceder o inventário dos bens inservíveis, para ser procedida a alienação dos mesmos.

Artigo 23 - Compete à Divisão de Treinamento:

- I planejar e executar as atividades de aperfeiçoa mento e treinamento do pessoal do DER-RO;
- II efetuar, quando solicitado, o recrutamento e se leção de pessoal para o DER-RO;
- III planejar e promover cursos de natureza técnica e administrativa, visando a formação, aperfeiçoa mento e especialização dos servidores do DER-RO;
 - IV manter articulação com outros órgãos de treina mento e aperfeiçoamento do País, visando o me lhor desempenho das suas atividades.

SEÇÃO III ORGÃO COLEGIADO

Artigo 24 - O Conselho Rodoviário terá sua competên

NY



Gabinete do Governador

cia, organização e composição definidos em ato próprio, a na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO IV ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 25 - Compete às Residências Regionais:

- I executar os serviços de manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias e obras de arte correntes e especiais;
- II manter controle dos veículos, máquinas, equipa mentos e demais materiais destinados ao desenvol vimento de suas atividades, bem como zelar pela guarda e conservação dos mesmos;
- III desenvolver atividades administrativas inerentes à respectiva residência;
 - IV executar manutenção, reparos e recuperação de equipamentos, máquinas e veículos sob sua respon sabilidade;
 - V acompanhar o desenvolvimento das obras e servi ços, bem como executar atividades técnicas de sua competência;
 - VI efetuar apurações e custos operacionais das obras e serviços que lhe forem cometidos;
- VII manter articulação com as demais unidades do DER-RO, visando o melhor desenvolvimento de suas atividades;



Gabinete do Governador

VIII - prestar apoio à Divisão de Construção quando da realização de obras na sua área de abrangência.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Artigo 26 - Os órgãos componentes da estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem serão dirigidos:

- I O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II A Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Diretor-Adjunto;
- III A Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
 - IV As Diretorias: Técnica, de Construção e Fiscalização, de Operação e Manutenção de Rodovias, de Apoio Operacional, por Diretores;
 - V As Divisões de Pesquisas Rodoviárias, de Estudos e Projetos; de Custos e Orçamentos; de Construção; de Fiscalização; de Manutenção; de Trânsito; de Equipamento e Oficinas; de Apoio, de Treinamento, por Diretores de Divisão;
 - VI As Residências Regionais por Chefes de Residê<u>n</u>

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a:

M



Gabinete do Governador

- I efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento de cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura do Departamento.;
- II instituir mecanismos de natureza transitória, vi sando a solução de problemas específicos ou neces sidades emergentes.

Artigo 28 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem DER-RO.

Artigo 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA GOVERNADOR DO ESTADO